



junho de 2013

Adequação de contratos antigos de planos de saúde à novas leis, e cobertura em urgência/emergência: um caso de inclusão de neto como dependente e de cobertura de doença de formação congênita

Trata-se de caso que chegou no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o Recurso Especial n. 1.133.338/SP, em que a autora da ação, titular do contrato, pleiteava a inclusão de seu neto como dependente, tendo este nascido com cardiopatia caracterizada como doença de formação congênita. Na primeira instância, o magistrado sentenciou pela procedência destes pedidos, concluindo pela possibilidade de inclusão do neto como dependente e pela abusividade da cláusula contratual que excluía a cobertura da doença. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) a seguradora reverteu a situação, firmando o entendimento pela impossibilidade de inclusão do neto como dependente da titular. O pano de fundo jurídico da situação é a questão de adequação de antigos contratos à novas leis.

Quando o contrato foi firmado pela avó, em 1993, era permitido, como consta expresso no contrato, acolher quaisquer terceiros como dependentes. Ocorre que a Lei 9.656, de 1998, e a M.P. n. 2.177-44, de 2001, determinaram que os contratos anteriores, como o da avó, poderiam continuar valendo (vigendo) observado (i) que eles teriam caráter personalíssimo, impedindo expressamente a inclusão de dependentes do contrato antigo que não fossem cônjuges ou filhos; e desde que (ii) a contratante fizesse a opção pela readequação do antigo contrato à nova regra. Como a opção deveria ser feita após comunicação da seguradora dando ciência desta situação, e a seguradora do plano de saúde não fez tal comunicação [devido a falta de regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sobre a readequação dos contratos à nova lei] o STJ entendeu por justo incluir o neto como dependente. Ou seja, a avó não teve a opção de optar e, portanto, não pode ser prejudicada. Em relação a não cobertura da cardiopatia congênita, defendida pela seguradora em razão de cláusulas contratuais, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino expressou em seu voto que “*de fato, o menor nasceu com cardiopatia*



BRNews | Setor Saúde, Planos de Saúde

complexa, tendo sido submetido após o nascimento a cirurgias para correção da má-formação. A negativa de cobertura em casos de urgência e de emergência configura conduta abusiva em contrato de seguro de saúde, por violar a própria finalidade do contrato, além de ir de encontro às legítimas expectativas do consumidor”, citando a ementa do Recurso Especial n. 183719/SP, na qual se lê: “(...) Súmula 302/STJ, assim redigida: 'É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado'. (...) A exclusão de cobertura de determinado procedimento médico/hospitalar, quando essencial para garantir a saúde e, em algumas vezes, a vida do segurado, vulnera a finalidade básica do contrato”. Como se nota, a questão da vigência da lei no tempo, vigorando esta sobre um contrato (que também é lei, só que lei entre as partes contratantes apenas), tal questão mostrou-se fundamental para dar o ganho de causa a segurada, que pode valer de benefício que havia lhe sido concedido contratualmente antes da entrada da nova regra. A outra importante questão diz respeito a essência dos contratos de plano de saúde. A essência,

ou objetivo último visado entre as partes contratantes é a proteção da vida e da saúde. Em que pese os enormes custos na manutenção das complexas estruturas que assistem à saúde (como hospitais, médicos, laboratórios, etc), a emergência/urgência, que se não atendidas podem fazer com que o paciente evolua à óbito, encontram-se como o atendimento mais básico que o humano visa ao celebrar um contrato de plano de saúde – atentar-se para isto é bom para todos, inclusive para as seguradoras, que melhor expandem seus negócios e fidelizam seus clientes quando não falham no momento em que os segurados mais precisam.

por Rafael De Conti | Advogado
da De Conti Consultoria Jurídica & Advocacia
(www.decontilaw.com.br)

